

Pensão por Morte

Informações gerais

É o pagamento de valor pecuniário devido mensalmente, a partir da data do óbito, ao dependente do servidor público ativo ou inativo falecido.

São beneficiários de Pensão (Art. 217 da Lei nº 8.112/90):

I) o cônjuge;

II) o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III) o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV) o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave (na vigência estabelecida no art. 6º, inciso II, alínea b, da Lei nº 13.135, de 2015)

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI) o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no item "IV" acima.

A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os itens de I a IV acima exclui os beneficiários referidos nos itens V e VI. A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o item V acima exclui o beneficiário referido no item VI.

O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.

Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais

entre os beneficiários habilitados.

A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos (art. 219 da Lei nº 8.112/90). Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique em exclusão de beneficiário ou redução do valor da pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de duas pensões.

O beneficiário de pensão é obrigado a proceder a sua atualização cadastral junto ao Banco de recebimento, anualmente, no mês de seu aniversário, como condição básica para a continuidade de recebimento do benefício.

Procedimentos

Requerimento do interessado, endereçado à DGP, acompanhado de:

- a) certidão de casamento ou documento comprobatório de união estável;
- b) certidão de nascimento dos filhos menores;
- c) RG e CPF;
- d) outros documentos que se façam necessários (comprovação de guarda, tutela ou curatela, designação de dependentes, laudo médico no caso de beneficiário inválido ou deficiente, comprovação de dependência econômica e comprovante judicial de percepção de pensão alimentícia);
- e) Dados bancários;
- f) Endereço, telefone e e-mail do requerente.

Ckecklist

Abrir Processo

Requerimento de Pensão

Fluxo do processo

1. O familiar do servidor falecido deverá se dirigir à CLNP/ DGP, elaborar o Requerimento com os dados pessoais do servidor, anexar a documentação exigida.
2. CLNP confere o requerimento, analisa a documentação e, em caso de deferimento, elabora nota técnica e encaminha para o Diretor de Gestão de Pessoas.

Fundamentação legal

- Arts. 215 a 225, e 248, da Lei n.º 8.112, de 1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015.
- Lei nº 13.135/2015, arts. 3º, e 6º e 7º.
- Orientações Normativas DRH/SAF nº 14 e 30 (DOU 28/12/90), 54 (DOU de 08/01/91) e 110 (DOU 27/05/91).
- Art. 47 da Lei n.º 8.541, de 23/12/92 (DOU 24/12/92).
- Instrução Normativa SAF nº 6, de 11/06/93 (DOU 14/06/93).
- Decreto nº 7.862, de 08/12/2012 (DOU 10/12/2012).
- Orientação Normativa nº 9, de 5 de novembro de 2010.
- Nota Informativa nº 314/2010/COGES/DENOP/SRH/MP. Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=78>
- Lei 13.135/2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm

Publicação do ato

Não se aplica

Mapa de Risco

Nº 01	
IDENTIFICAÇÃO: Não envio da documentação adequada para instrução processual	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:		(x) Baixo () Médio () Alto
Gerenciamento do risco:		Aceitar riscos
Id	Dano	
1.	Não concessão do benefício ou demora na concessão.	
Id	Ação Preventiva	
1.	Verificar de forma completa a legislação pertinente a matéria para instrução processual adequada.	
Id	Ação de Contingência	
1.	Reenvio da solicitação de forma adequada	

Revision #7

Created Thu, Jul 21, 2022 7:10 PM by [Andreia Cristina da Silva Barbosa](#)

Updated Wed, Sep 25, 2024 3:41 PM by [Beatriz Nunes dos Santos](#)